

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

EMENDA ADITIVA Nº. CN

Acrescente-se o seguinte artigo 2º-A na Medida Provisória nº. 875, de 2019:

“.....
Art. 2º-A Fazem jus ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei os aposentados do INSS que recebem o piso de um salário mínimo. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A tragédia de Brumadinho desafia a eficácia do estado brasileiro, cuja burocracia não tem conseguido prevenir desastres anunciados, posto que o antecedente de Mariana não foi capaz de movimentar nossa máquina administrativa, pesada e incapaz de agir com prontidão, no sentido de que os fatos daquela monta se repetissem, agora com maior gravidade, no que diz respeito à perda de vidas humanas, que se conta às centenas.

Pois dentre tantas tragédias que assolam o Brasil, destaco a dos nossos aposentados, para os quais proponho a presente emenda. Com muita propriedade o governo federal editou esta Medida Provisória em defesa dos



assistidos pelos programas Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e Renda Mensal Vitalícia. É exatamente esse o papel precípua do estado, qual seja, o de proteger seus cidadãos mais vulneráveis. Nesse sentido, considero que seja uma cruel injustiça deixar de fora da proteção pecuniária de que se reveste a presente Medida Provisória, os aposentados que recebem a insignificância de um salário mínimo e que tiveram, igualmente, suas vidas destroçadas pela incapacidade do Poder Público, no que diz respeito ao seu poder fiscalizatório da atividade de mineração.

Tanto a Assistência quanto a Previdência estão sendo objeto da reforma previdenciária que ora tramita no Congresso Nacional. Por qual razão, então, editar uma Medida Provisória que represente certo conforto à clientela da assistência social, e deixe de lado a da previdência? Eis a questão que se ergue de momento, e que me inspirou a apresentar a presente emenda.

É para dar reparo a essa situação de injustiça explícita na Medida Provisória editada pelo governo federal, que proponho esta emenda aditiva, para a qual rogo aos pares por sua imprescindível aprovação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.

**DEPUTADO FEDERAL OTONI DE PAULA
(PSC/RJ)**

